DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8996/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7816/2017
PROTOCOLO	: 1809160
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
RESPONSÁVEL	: RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: VICENTE DUTRA SOCORRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – COMPANHEIRO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, ***Sr. Vicente Dutra Socorro***, na condição de companheiro da ex-servidora, Sr.ª Maria Aparecida Peralta Russafa, lotada na Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16949/2018, peça n.º 07, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 14979/2018, peça n.º 08, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente pensão por morte.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão por Morte concedida ao beneficiário, Sr. Vicente Dutra Socorro, na condição de companheiro da ex-servidora, Sr.ª Maria Aparecida Peralta Russafa encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei n.º 10.887/04, respaldado pelo art. 27, da LC Municipal n.º 11/01, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.135/15 e Medida Provisória n.º 676/2015, conforme Portaria n.º 453/17, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1824, de 07 de abril de 2017, peça n.º 05.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com Resolução Normativa n.º 54/2016.

Especificação	Data
Publicação	07.04.17
Prazo de Entrega	24.05.17
Remessa (Postagem/Protocolo)	05.05.17

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte ao beneficiário, **Sr. Vicente Dutra Socorro**, na condição de companheiro da ex-servidora, Sr.ª Maria Aparecida Peralta Russafa, lotada na Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, com fulcro no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac